

com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.332, de 13 de abril de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 512, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, para alteração do §2º e inclusão do §4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...) §2º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser utilizados na estruturação da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

(...)

§4º Para utilização dos recursos financeiros em reformas, ampliação e demais despesas de capital não previstas nesta resolução, deverá haver aprovação prévia da SAF/SES-MG, a qual deve ser solicitada pelo município por meio de ofício.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 821735 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.235, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
Altera o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.331, de 13 de abril de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, nos termos de minuta de Resolução SES.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, para alteração do §3º e inclusão do §5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...) §3º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser utilizados na estruturação da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

(...)

§5º Para utilização dos recursos financeiros em reformas, ampliação e demais despesas de capital não previstas nesta Resolução, deverá haver aprovação prévia da SAF/SES-MG, a qual deverá ser solicitada pelo município por meio de ofício.” (nr)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 821733 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.243, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
Altera o §1º do art. 2º e o art. 4º da Resolução SES/MG nº 4.997, de 9 de novembro de 2015, que estabelece as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.339, de 13 de abril de 2016, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.221, de 9 de novembro de 2015, que aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.997/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) §1º A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o caput depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), com vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar de sua assinatura.” (nr)

Art. 2º Alterar o art. 6º da Resolução SES/MG nº 4.997/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Os municípios deverão informar trimestralmente a execução dos

planos aprovados no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) por intermédio de preenchimento de modelo de formulário a ser disponibilizado no sistema.” (nr)

Art. 3º O prazo para execução dos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 4.996/2015 será de 12 (doze) meses, contados do recebimento do recurso.

Art. 4º As alterações previstas nesta resolução deverão ser inseridas no sistema GEICOM através de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 821742 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.244, DE 14 DE ABRIL DE 2016.  
Autoriza a transferência em parcela única dos tetos financeiros dos municípios executores gestores de seus prestadores para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, com recurso específico, para o período de abril a junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.340, de 14 de abril de 2016, que aprova os tetos financeiros por município executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, com recurso específico, para o período de abril a junho de 2016 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência em parcela única dos tetos financeiros dos municípios executores gestores de seus prestadores para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, com recurso específico, para o período de abril a junho de 2016 conforme Anexo Único desta Resolução.

§1º O valor total do repasse a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 14.663.445,89 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), provenientes do remanejamento entre blocos de financiamento, conforme Plano de Aplicação dos Saldos Financeiros disponíveis no Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, aprovado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.192/2015, que correrão por conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-85.1; 4291.10.302.183.4492.0001-339039-85.1; e 4291.10.302.183.4492.0001-339039-86.1 (fonte de remanejamento dos blocos, prestador sob gestão estadual e município com gestão de seus prestadores).

§2º A prestação de contas dos recursos repassados por esta Resolução deverá obedecer às normas estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 5.178, de 14 de março de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.244, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

15 821727 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.238, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
Prorroga automaticamente o prazo para execução da Resolução SES/MG nº 3.185, 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.334, de 13 de abril de 2016, que aprova a prorrogação automática do prazo para execução dos recursos previstos no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.070, de 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar automaticamente, por 12 (doze) meses contados da publicação desta Resolução, o prazo para execução dos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 3.185, de 20 de março de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 821736 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal  
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0913412-3, Ivo Fernandes Rocha, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 16/04/2015.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0913412-3, Ivo Fernandes Rocha, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 06/03/1991 com vigência em 01/08/1990, 2º quinquênio adm., publicado em 20/10/1994 com vigência em 16/07/1994, 3º quinquênio adm., publicado em 11/09/1999 com vigência em 15/07/1999 e 4º quinquênio adm., publicado em 28/09/2004 com vigência em 13/07/2004, conforme nota técnica nº. 144/2016.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0913412-3, Ivo Fernandes Rocha, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 31/07/1995, 2º quinquênio adm., a partir de 29/07/2000, 3º quinquênio adm., a partir de 28/07/2005 e 4º quinquênio adm., a partir de 27/07/2010.

13 820338 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE, de acordo com o § 1º, do art. 66 da Lei nº 869 de 5/7/1952, por 30 dias, do servidor., EDIVAL FELIPE SILVA DE ASSIS, a partir de 11/04/2016, referente ao cargo EPGS.

15 821702 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): MASP 0384184-8 MARLENE COSTA DOS SANTOS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 28/10/2011; MASP 0383332-4 ALEXANDRE DE FÁRIA MARTINS DA COSTA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 14/04/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO  
RETIFICA OS ATOS de concessão de férias prêmio referente aos servidores: MASP 0384184-8, MARLENE COSTA DOS SANTOS referente ao 1º quinquênio publicado em 15/09/1995: onde se lê a partir de 16/10/1991, leia-se a partir de 02/11/1992, referente ao 2º quinquênio publicado em 15/03/1997: onde se lê a partir de 14/10/1996, leia-se a partir de 31/10/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 08/11/2001: onde se lê a partir de 13/10/2011, leia-se a partir de 30/10/2001 referente ao 4º quinquênio publicado em 26/07/2007: onde se lê a partir de 12/10/2006, leia-se a partir de 29/10/2006, conforme Nota Técnica nº 0149/2016.

15 821664 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.242, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
Altera o §1º do art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.996, de 9 de novembro de 2015, que estabelece as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.338, de 13 de abril de 2016, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.220, de 9 de novembro de 2015, que aprova as normas gerais de concessão de incentivo financeiro para apoio à manutenção do Programa de Registro e Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Uso de Plantas Medicinais na Aldeia, no âmbito da Política Estadual Indígena para o exercício de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 2º da Resolução SES/MG nº 4.996, de 09 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) §1º A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o caput depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), com vigência de 21 (vinte e um) meses, a contar de sua assinatura.” (nr)

Art. 2º O prazo para execução dos recursos previstos na Resolução SES/MG nº 4.996/2015 será de 12 (doze) meses, contados do recebimento do recurso.

Art. 3º As alterações previstas nesta resolução deverão ser inseridas no sistema GEICOM através de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.  
FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

15 821740 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.234, DE 13 DE ABRIL DE 2016.  
Institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.329, de 13 de abril de 2016, que aprova o incentivo financeiro de custeio destinado ao fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o incentivo financeiro de custeio para o fortalecimento e/ou ampliação das equipes de Regulação, Controle e Avaliação dos municípios pólos de Região de Saúde, no âmbito do SUS/MG.

Parágrafo único. Por ações de fortalecimentos e/ou ampliação da equipe entende-se o desenvolvimento de ações de capacitações, pagamento de incentivos, pagamento de pessoal e despesas com material de consumo para funcionamento dos setores de regulação.

Art. 2º Os municípios contemplados pelo incentivo financeiro de que trata esta Resolução serão classificados conforme os seguintes portes possíveis, definidos a partir do Teto MAC anual e observada a competência de publicação desta Resolução:

I - Porte I – até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);  
II - Porte II - de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);  
III - Porte III - de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo) até 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);  
IV - Porte IV - de R\$ 50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e  
V - Porte V - a partir de R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo).

§1º A classificação por porte de acordo com os valores do Teto MAC expressa a abrangência populacional e capacidade/volume de atendimento, além do nível de agregação tecnológica e a complexidade dos serviços prestados por cada ente municipal.

§2º A classificação dos municípios poderá ser revista anualmente pela SES/MG observadas as alterações no Plano Diretor de Regionalização

- PDR/MG e na Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde - PPI/MG.

Art. 3º Para fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Resolução o ente municipal deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser pólo de região de saúde;

II - não ter sido contemplado com recursos da Portaria MS/GM nº 2.975, de 21 de dezembro de 2012;

III - assinar Termo de Compromisso, por meio eletrônico, até dia 31 de maio de 2016, através do sistema GEICOM, nos termos do Decreto nº 45.468/2010;

IV - ter equipe responsável pela Regulação, Controle e Avaliação nos termos do Anexo II desta Resolução; e

V - ter realizado a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2015, via sistema GEICOM, até 18 de maio de 2016, de acordo com Resolução SES/MG nº 4.195/14.

Art. 4º Os municípios passíveis de adesão à iniciativa estão classificados de acordo com o porte previsto no Artigo 2º e elencados no Anexo I, devendo observar todos os critérios citados no Artigo 3º desta Resolução até a data de assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução, será transferido no ano de 2016, no limite anual de R\$ 6.594.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), e correrá por conta de recursos do tesouro Estadual, conforme dotações orçamentárias nº 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.183.4487.0001 - 334141 - 84.1, contemplando duas parcelas, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º Os valores a serem repassados em cada parcela estão condicionados ao limite dos recursos efetivamente transferidos pela Portaria GM/MS nº 2.975/12, até a data de solicitação do pagamento das respectivas parcelas.

§2º Caso o montante repassado pelo Ministério da Saúde seja insuficiente para o pagamento de todos os beneficiários até as datas estabelecidas nesta Resolução, o novo critério de distribuição será definido no âmbito da Comissão SES/COSEMS/PPI.

§3º A definição dos valores de incentivo financeiro de custeio foi realizada considerando os portes definidos no Artigo 2º desta Resolução.

§4º As partes fixa e variável serão repassadas na proporção de 80%